

EDUCAÇÃO DO CAMPO E GESTÃO ESCOLAR: IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE APODI.

Francisco Emerson de Medeiros¹; Tília Galgane de Oliveira Freire²; Antonio Caubí Marcolino Torres³; Júlio Ulisses Filho⁴; Mary Carneiro de Paiva Oliveira⁵

(1) Graduado em Pedagogia pela Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar (FACEP), estudante de pós graduação em Educação Inclusiva com Enfoque no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Faculdade Diocesana, Gestor de Cultura na prefeitura Municipal de Apodi-RN, coordenador do programa de estágio IEL da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Tutor na Universidade Paulista, e Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA) E-mail: emersonmedeiros01@hotmail.com

(2) Graduada em Pedagogia pela Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar, estudante de pós graduação em Educação Inclusiva com Enfoque no Atendimento Educacional Especializado (AEE). E-mail: Tiliaapodi@hotmail.com

(3) Graduado em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN, estudante de pós graduação em Tecnologias Educacionais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN. Email: caubitorres@hotmail.com)

(4) cursando Pedagogia na Universidade Potiguar – UNP. E-mail: julioconsultoriaambiental@hotmail.com;

5) Mestre em Educação (UERN), especialista em Língua Portuguesa e Matemática numa perspectiva transdisciplinar (IFRN) e em Psicopedagogia (FIP), graduada em Pedagogia (UFRN) e Letras (UERN). Coordenadora e Professora do curso de Pedagogia na Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP). E-mail: marycpo4@yahoo.com.br

RESUMO: O presente trabalho se propõe a realizar um estudo sobre a gestão das escolas do campo no município de Apodi/RN, bem como, da implantação do seu Sistema de Nucleação. Traz um recorte histórico da Educação do Campo, ampliando as discussões acerca desse arcabouço teórico-prático que contribuiu e contribui para a construção do seu conceito como teoria educacional. Para tanto, foi preciso analisar os desafios e as perspectivas de como se efetivaram políticas públicas na história do país, em específico no município de Apodi/RN – cidade interiorana do Rio Grande do Norte, que tem instituída uma lei própria que rege a gestão escolar das escolas do campo, a lei 708 de 4 de fevereiro de 2011, apresentando-se como política pública para o campo, onde implementa a gestão das escolas por meio de um Sistema de Nucleação.

Palavras-chave: Educação do Campo, Gestão Escolar, Nucleação de Escolas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar uma análise sobre a gestão das escolas de campo com sistema de nucleação em Apodi, município interiorano do Rio Grande do Norte, habitado por 34.736 (IBGE, 2017), com uma grande parte da população povoando os assentamentos e comunidades rurais, sendo 17.332 moradores (CENSO,2010).

Diversos motivos remetem a reflexão acerca da educação do campo e gestão escolar dentre esses a própria vivência do pesquisador em escola do campo, onde todo o ensino fundamental cursou em área rural dos municípios de Apodi-RN e Caraúbas-RN, uma vez que o estudo e a pesquisa revela o interesse do autor em entender melhor as políticas públicas educacionais e o funcionamento das escolas do campo.

Através de uma pesquisa que analisa concepções de autores que relatam o histórico da educação do campo e da gestão escolar no Brasil entendemos sobre como foi implantada uma série de políticas públicas na república sobre ambos temas, enfatizando a lei municipal 708 de 2011 promulgada no município de Apodi-RN que nucleia as escolas do campo vinculando a uma gestão escolar mas mantendo todas as unidades com seu devido funcionamento respeitando assim o histórico da educação do campo ao implantar a gestão escolar.

EDUCAÇÃO DO CAMPO: BREVE HISTÓRICO

Para compreender melhor como foram tratadas as políticas públicas educacionais para a Educação do Campo em nosso país, faz-se necessário provocar o interesse por um aprofundamento onde percorrer sua trajetória, no intuito de perceber a dívida histórica que se tem no tratamento dado aos povos do campo é fundamental.

Morais (2017) mostra que no período, em que o Brasil apresentava características de um país agrário, tinha-se em mente de que o trabalho no campo, na agricultura, não necessitaria de instrução, de orientação, portanto, quem apresentava esse “privilegio” em estudar, em aprender as primeiras letras, eram os filhos de fazendeiros, de senhores de engenhos, fato que perdurou historicamente por um longo período, iniciando a dívida com a classe mais pobre da população.

Historicamente, a educação do campo tem sido marginalizada na construção de políticas públicas, sendo inúmeras vezes tratada como política de compensação. As demandas e especificidades dificilmente têm sido objeto de pesquisa no espaço acadêmico ou na formulação de currículos em diferentes níveis e modalidades de ensino. (SOUZA & REIS, 2009)

Oliveira (2013, p.30), aborda a origem da Educação do Campo quando diz:

Pode-se afirmar que a Educação do Campo, teve sua origem nos movimentos sociais pela terra, que precisavam da implantação de políticas educacionais voltadas para os assentamentos rurais, oriundos da Reforma Agrária. Teve-se como pressuposto que “a Educação na Reforma Agrária é

parte da Educação do Campo, compreendida como um processo em construção que contempla em sua lógica a política que pensa a educação como parte essencial para o desenvolvimento do campo” (FERNANDES APUD OLIVEIRA, 2006, p. 28).

Os movimentos sociais lutam em defesa do campo, afirmando que é mais que uma concentração espacial geográfica. É o cenário de uma série de lutas e embates políticos. De onde parte uma série de reflexões sociais. É espaço culturalmente próprio, com tradições e costumes singulares (MARTINS, 2009). Não podemos falar de educação do campo sem antes destacar a importância dos movimentos sociais. É válido lembrar ainda que tudo que foi citado difere-se de Educação Rural.

EDUCAÇÃO DO CAMPO X EDUCAÇÃO RURAL

Quando se é leigo no que diz respeito à Educação do Campo, e à Educação Rural, facilmente pode-se ouvir que as mesmas podem ter algo em comum, mas Oliveira (2013), difere muito bem ambas, ao mostrar as diferenças e os interesses que por vez, se fazem opostamente.

No que diz respeito a Educação do Campo, os interesses são do povo camponês e dos movimentos sociais do campo, que pregam uma pedagogia libertadora/oprimido e histórico crítica. Por um sistema de policultura, baseado no território do campesino. O currículo e o calendário escolar se voltam para as especificidades dos sujeitos do campo, e o professor é da própria comunidade. Aplica-se um ensino transdisciplinar e se adequa ao modelo sustentável de agricultura familiar.

A Educação Rural, por sua vez tem características de interesses capitalistas dos empresários, latifundiários, do agronegócio, do assistencialismo e do controle político, onde a pedagogia utilizada é a tradicional e do improvisado, e com o sistema monocultural do território do agronegócio. Traz-se o pacote urbano educacional como currículo, calendário e professor. O ensino é fragmentado. Esse tipo de educação se adequa aos modelos políticos de desenvolvimento econômico com base nos interesses das classes dominantes (OLIVEIRA, 2013)¹.

Mesmo diante de grandes avanços para o fortalecimento da concepção de educação do campo, a educação rural ainda é uma realidade, permanecendo a serviço do agronegócio,

¹ Para um estudo mais amplo sobre educação no campo, e educação rural, acessar o artigo, Educação do campo, contribuições e contradições de autoria de OLIVEIRA. Mary Carneiro Paiva. disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/18301>.

do latifúndio, do agrotóxico, dos transgênicos e da exportação. A prioridade é o fortalecimento de mecanismos e inserção de controle químico das culturas, em detrimento das condições de vida do homem no campo, como aponta Martins (2009). Completa-se que essas práticas efetivam a exclusão social e educacional. Quando pensamos e estudamos a educação para povos do campo, percebe-se uma negação de direitos.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Destacando as lutas que cercam a Educação do Campo, é preciso pautar a efetivação das políticas públicas que envolvem o contexto abordado, políticas essas que ainda são recentes. Ao analisar Brasil (2008), que se refere a Resolução de N° 2, de 28 de abril de 2008, percebe-se que em seu primeiro artigo, é especificado que a educação do campo compreende a educação básica em suas etapas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica integrada ao ensino médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas entre outros.

Ainda sobre o primeiro artigo destacado no parágrafo anterior, destaca-se os seguintes parágrafos

§ 1º A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

§ 2º A Educação do Campo será regulamentada e oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular (BRASIL, 2008)

Ao entender o que compete a Educação do Campo e de quem é a responsabilidade em executá-la, torna-se possível remeter agora ao tema dessa pesquisa, a nucleação das escolas do campo. Sobre isso a resolução de N° 2, de 28 de abril de 2008 em seu artigo 3º discorre que a oferta da Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental deve acontecer na própria comunidade rural, onde o aluno está inserido e evitar o processo de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

O município de Apodi localizado no estado do Rio Grande do Norte tem uma legislação própria no tocante a nucleação das escolas do campo, através da Lei de N°

708/2011, que diverge do contexto do artigo terceiro da Resolução nº 2/2008, no que diz respeito a nucleação, pois a referida lei do município trata a nucleação de forma diferente ao reorganizar os cargos de diretores.

Essa Lei dispõe sobre a reorganização administrativa dos portes² escolares, dos cargos de direção escolar, vice-direção escolar, cria cargos em comissão de diretor de Núcleo Municipal de Educação do Campo e institui o Sistema Municipal de Educação do Campo. A Lei de Nº 708/2011 foi sancionada em 4 de fevereiro de 2011, pela ex-prefeita Maria da Gorete Silveira Pinto, então gestora do município de Apodi no período de 2009 a 2011.

A referida lei foi fornecida pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 28 de março de 2018. Em seu artigo primeiro da lei 708/2011 fica instituído o Sistema de Nucleação de Ensino na zona rural, o artigo segundo exemplifica como funciona esse sistema:

Art. 2º-A nucleação da zona rural compreenderá a instalação de um núcleo que agregará escolas de pequeno porte, vinculadas administrativamente e pedagogicamente a uma unidade escolar que se constituirá na sede do núcleo. (APODI, 2011, P. 03).

Percebe-se de início que a Lei municipal trata a nucleação com outro ponto de vista, reorganiza as escolas de campo como núcleo de ensino, mas mantém ativa as unidades escolares em todas as comunidades rurais, assim, o núcleo é uma forma de organização das referidas escolas no que diz respeito a administração e aos aspectos pedagógicos.

Para entender melhor como ocorre a nucleação em Apodi, apresenta-se os artigos terceiro e quarto.

Art. 3º- a sede do núcleo ficará instalada na unidade escolar que oferecer melhor acesso para as demais escolas, melhor estrutura física, e maior número de alunos.

Art.4º- o núcleo terá denominação de núcleo municipal de educação do campo (NUMEC), e as unidades agregadas manterão o nome de origem. (APODI, 2011, P.03).

Dessa forma essa lei elabora um sistema de nucleação escolar respeitando a história e as lutas da Educação do Campo, uma vez que reorganiza as unidades de ensino de comunidades e assentamentos rurais, respeitando a oferta de ensino na própria comunidade e evitando o deslocamento dos alunos.

² No que diz respeito a porte, remete-se a números de alunos, uma vez que a lei ao reorganizar o cargo de diretores escolares e divide as funções gratificadas de acordo com um número de alunos recebido por cada escola. Como mostra o anexo I da lei 708/2011. Acesso impresso cópia pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apodi, primeiro semestre.

Compreendendo de forma mais eficaz a nucleação das escolas do campo, é preciso discorrer sobre gestão escolar, sua história e na legislação própria, veremos adiante.

GESTÃO ESCOLAR, BREVE HISTÓRICO

Ao se estabelecer o processo constituinte na década de 1980, os educadores compreenderam que era de extrema importância influenciar o Congresso Nacional para uma ação de melhoria contínua da educação em nosso país.

O Fórum Nacional em defesa da escola pública assumiu um importante papel de incluir na Constituição federal de 1988, a gestão democrática como um princípio do ensino público, que logo seria concretizado pela Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e no Plano Nacional de Educação em 2001.

Ao falar da Gestão de Sistema Educacional, pode-se afirmar que a gestão de sistema implica ordenamento normativo e jurídico e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. O Sistema educativo deve ser pensado no contexto do Estado que vivemos (DOURADO, 2006).

Pode-se dizer que a gestão da escola se diferencia da administração empresarial, pois a função social da escola diz respeito a formação humana, políticas, sociais e pedagógicas. Dessa forma, ela é vista como mediação entre recursos humanos, materiais, financeiros e pedagógicos, existentes na instituição escolar para atingir o objetivo da formação pela cidadania (SILVA, 2014).

No material produzido pelo MEC sob o título, Fortalecimento dos Conselhos Escolares, está assim explicitado:

a democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisões. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a esfericidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual, ou federal de cada escola (BRASIL, 2004, p. 23).

Ao discutir a participação nos sistemas de ensino, coloca-se em destaque a gestão escolar, sendo esta o seu núcleo, pois:

Trata-se de uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, idéias e sonhos num processo de aprender, inventar,

criar, dialogar, construir, transformar e ensinar. (ABÁDIA APUD DOURADO, 2006, p. 24)

No processo da gestão escolar, a figura do diretor e a questão da construção do (PPP) Plano Político Pedagógico³ são elementos indiscutíveis para afirmar a escola pública em seu compromisso com a educação integral do cidadão. É importante defender o papel da democracia na escola, ou seja, a gestão democrática, para que a escola pública possa subir mais um importante degrau na educação brasileira.

Apesar dos avanços notórios no que diz respeito à gestão democrática, é possível ainda perceber que em várias unidades de ensino no país, a indicação política ainda é um meio utilizado para essa escolha, principalmente pelas gestões municipais.

GESTÃO ESCOLAR E EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

O sistema de educação no Brasil é legitimado por leis específicas que tentam viabilizar políticas que contribuam com o crescimento da educação no país. Essas leis constam da LDB 1996. De acordo com ela, a gestão da educação no Brasil está organizada em sistemas de ensino federal, estadual e municipal, como nos mostra Rodrigues (2011). Ao explicar o contexto de gestão escolar e como o mesmo se organiza.

Na LDB, Art. 12, Incisos I a VII, estão as principais delegações que se referem a gestão escolar, no que diz respeito às suas respectivas unidades de ensino.

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos

³O projeto político Pedagógico se explica na sequência de projeto porque reúne propostas de ação concreta a executar durante determinado período e tempo. Político por considerar escola um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos. Pedagógico porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino aprendizagem como afirma Lopes (2010) em seu artigo O que é PPP? Disponível em <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/560/o-que-e-o-projeto-politico-pedagogico-ppp>

alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. (BRASIL, 1996).

É perceptível o tamanho da responsabilidade dos desafios que cercam a gestão escolar, o papel de integrar a família na escola, de organizar a proposta pedagógica, gerir o quadro de pessoal, bem como materiais e recursos financeiros, e principalmente de garantir um espaço educativo de qualidade onde o aluno desperte o interesse por se sentir parte de onde se insere (DOURADO, 1995).

Nessa perspectiva a gestão das escolas nucleadas do campo, em Apodi/RN se embasa na lei municipal nº708/2011, que é objeto de análise dessa pesquisa.

O artigo 7º afirma que o NUMEC deverá contar com diretor para os bens, como orientador pedagógico e auxiliar de secretaria escolar. Logo em seguida, em seu parágrafo único, a Lei 708/2011 dispõe que o diretor e o orientador pedagógico deverão desenvolver suas ações de forma itinerante, assegurando a presença de um desses profissionais nas unidades escolares que compõe o núcleo, a fim de garantir o apoio ao desenvolvimento das atividades escolares, com exceção do auxiliar de secretária que cumpre a jornada de trabalho na sede do núcleo escolar.

A criação do cargo de gestor escolar assegura-se no artigo 12º que afirma: “Ficam criados na estrutura básica de administração pública municipal de Apodi, os cargos constantes no anexo III e exige que para nomeação indicatória é necessário o critério mínimo de formação acadêmica em nível de licenciatura” (APODI,2011, P.03). Logo em seguida, o artigo 13º explica como se dá a ocupação do cargo caso o servidor a ocupar seja um membro efetivo da Rede Municipal, acontecerá isso por meio de indicação e a gratificação ocorre por uma porcentagem de 60% de acordo com o salário já recebido pelo servidor.

Em seu artigo 14, a Lei 708/2011 extingue o Centro Municipal de Educação Rural (CEMER), que antes funcionava na sede da Secretaria de Educação, que era responsável por execução de todas as escolas do campo, centralizando assim a tomada de decisões, e todas as ações que cercam a administração das unidades de ensino.

É perceptível o avanço das unidades de ensino com a promulgação da Lei 708/2011, onde descentraliza a administração das escolas do campo da sede da Secretaria de Educação Municipal, criando uma equipe de gestão, que composta por um diretor, orientador pedagógico e auxiliar de secretaria, respeitando a história da educação do campo ao nuclear sem fechar escolas, tratando a nucleação e a gestão escolar apenas como maneira de reorganizar as unidades escolares do campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se inicialmente, entender sobre a Educação do Campo, seu histórico, as leis que à regem, e todo contexto que solidifica a mesma como uma concepção de educação, tendo particularidades a serem respeitadas.

Especificou-se pontos importantes que mostram a eficácia e importância da gestão no espaço escolar, respeitando seu histórico e concepções, para assim, embasar o núcleo dessa pesquisa que é a implantação de políticas públicas para a educação do campo e gestão escolar no município de Apodi.

Assim, através da Lei Municipal 708 de 11 de fevereiro de 2011 constatou-se aspectos importantes no respeito ao histórico da Educação do Campo e nas lutas sociais, ao perceber que a mesma instituiu uma nucleação, mas não fecha escolas de comunidades e assentamentos do campo.

Diante do exposto novas inquietações emergem, como funciona esse sistema de nucleação no município de Apodi, Quais as dificuldades enfrentadas pelos gestores escolares ao terem que gerenciar mais de uma unidade de ensino? Qual a avaliação feita pela rede de usuário do sistema de nucleação como alunos, pais de alunos e comunidade escolar? Essas são questões que requerem um novo percurso analítico para respondê-las. Uma Nova jornada de pesquisa.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 44/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.** Disponível em http://www.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20041202141358.pdf. Acesso em abril de 2018.

APODI. LEI 708/2014 dispõe sobre a reorganização administrativa das escolas do município de Apodi.

DOURADO, L.F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N.S.C. (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 1995.

ESTADÃO 2016. **Gestão democrática compreende processo de seleção dos diretores**. Acessado em 28/05/2018. Disponível em <http://educacao.estadao.com.br/blogs/de-olho-na-educacao/gestao-democratica-compreende-processo-de-selecao-dos-diretores/>

IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/apodi/panorama>. Acessado em 09/05/2018 às 14:59 minutos.

IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/apodi/panorama>. Acessado em 09/05/2018 às 14:59 minutos.

LIMA, Manolita Correia. Monografia: **A engenharia da produção acadêmica**. 2 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008. FALKEMBACH, Elza Maria F. Diário de campo: um instrumento de reflexão. Contexto e educação. Ijuí, v. 2, n. 7, jul./set. 1987, p. 19-24.

MÁTTAR NETO, João Augusto. **Metodologia científica na era da informática**. São Paulo: Saraiva. 1996.

_____, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MORAIS, F.A.M. **Trajetórias de Sucesso escolar de Pessoas Oriundas de escolas do Campo**. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Pau dos Ferros, 2017.

RODRIGUES, M.S. **Gestão escolar: regulamentações, definições e organização**. 12/04/2011 disponível em <http://www.pedagogia.com.br/artigos/definicogestaoescolar/> acessado em 11/05/2018.

SILVA. Letícia Simões. **Gestão escolar: Olhar para revista brasileira de política e administração da educação**. (2010-29013). Universidade Estadual de Maringá.